



CONTRATO № 033/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO № 2021.004080
DISPENSA DE LICITAÇÃO № 079/2021
PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 035/2021

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA DESTINADOS À ELABORAÇÃO DOS PROJETOS ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS E FUNDAMENTAIS PARA A IMPLANTAÇÃO DO ESPAÇO ESTAÇÃO DA CIDADANIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GURUPI - TO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES E A EMPRESA CÚPULA ENGENHARIA LTDA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

- a) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES DE GURUPI-TO, inscrita no CNP] n. 17.718.435/0001-79, com sede no Centro Administrativo, localizado na Rod. BR 242, KM 405, saída para PEIXE, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi TO, CEP: 77410-970. Fone: (063) 3301-4314, neste ato representada por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 622 de 1º de abril de 2021, Sr. José Carlos Arruda de Bessa, brasileiro, casado, Engenheiro Agronomo, portador do CPF nº789.496.451-49 e RG nº 1379777 SSP-TO, residente e domiciliado na Rua Presidente Getúlio Vargas N° 940 GURUPI-TO CEP: 77402-090, Telefone comercial: (63) 3301-4314, Celular: (63) 99981-9729.
- b) CONTRATADA: CÚPULA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o  $n^2$  27.402.782/001-41, com sede na Avenida Manoel Monteiro,  $n^2$  600, Sala 14, Qd-19, Lt-01, CEP: 75.388-424, telefone: (62) 9345-9856 / (62) 98460-3594, Trindade GO, neste ato representada pelo Sr.<sup>2</sup> Antonio Parreira de Vasconcelos Neto, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador do CPF  $n^2$  041.076.431-07 e RG  $n^2$  5662422 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua A-18, s/ $n^2$ , Qd-28, Lt-02, Setor Sul, CEP: 75.391-234, Trindade GO.

## CLAÚSULA PRIMEÌRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A contratação pauta-se no procedimento de forma direta, sendo dispensável a licitação, conforme art. 24, IV da Lei 8666/93, desde que o fornecedor escolhido apresente a proposta compatível com os preços de mercado.

"IV – nos casos de emergência a ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e inínterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".

# CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Objeto deste Contrato

2.1.1. Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA DESTINADOS À ELABORAÇÃO DOS PROJETOS ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS E FUNDAMENTAIS PARA A IMPLANTAÇÃO DO ESPAÇO ESTAÇÃO DA CIDADANIA, para atender o Convênio 897113/2019, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual, conforme tabela do item seguinte.

#### 2.2. Das especificações do Objeto

**2.2.1.** A especificação e quantitativo do objeto estão elencadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Contratação de empresa para Elaboração dos Projetos complementares da implantação da Estação da Cidadania	1 3	1	R\$ 123,000,00	R\$ 123.000,00

ancomo,

AD

1







## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A forma de execução do serviço contratado deverá ser realizado de acordo com os requisitos de qualidade, resistência e segurança recomendados pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e o regime de execução será indireta, pelo valor global do projeto aprovado, conforme proposta constante no processo administrativo nº 2021,004080.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- **4.1** O valor a ser pago pela **Contratação de empresa para elaboração dos projetos complementares da implantação da Estação da Cidadania** neste Município será de R\$123.000,00 (cento e vinte tres mil reais).
- **4.2** Conforme verificação do preço praticado através de orçamentos acostadas aos autos, o valor constante na proposta de contratação de empresa comprova-se que os valores propostos correspondem ao preço praticado no mercado atual (no âmbito regional).
- 4.3 O Valor a ser pago fica vinculado a liberação da primeira medição da execução da obra referente ao objeto do contrato e de repasse, em uma única parcela,
- **4.4** O pagamento será efetuado de acordo com o **CNPJ** sob o qual será emitido a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo informado no Ato de Ratificação da Dispensa.
- **4.5** A empresa deverá emitir Nota fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma informações bancarias tais como , número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- **4.6** A nota fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da contratante, devidamente assinada por servidor publico municipal identificado e autorizado para tal.
- 4.7 É condições para o pagamento a apresentação de provas de regularidade de Débitos Relativos aos tributos Federais e á Divida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa á Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ~ FGTS; Certidão Negativada de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- **4.8 Nenhum pagamento será efetuado á contratante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposto**, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensado com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

## CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** A despesa decorrente da contratação do objeto ocorrerá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Gurupi/Secretaria Municipal de Juventude e Esportes, conforme descrição:

Ação: OBRAS CONST. ESPAÇOS ESPORTIVO E DE LAZER

Dotação: 26.2601.27.812.1251.1259

Elemento da Despesa: 449051

Fonte de Recurso: 2070000000 - RECURSOS CONVENIOS- FEDERAIS

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de execução dos serviços, objeto do presente instrumento contratual, será com a efetiva entrega dos projetos aprovados, não ultrapassando a data de 31/12/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidades dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, ressalvadas as previstas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições contidas na proposta;
- **7.2** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- **7.2.1** Com exceção de projetos elétricos que demandam substação elétrica, cuja responsabilidade técnica ultrapasse o limite permitido para a engenharia civil, exigindo suporte complementar de engenharia elétrica, nos termos das definições de Conselhos Profissionais pertinentes.
- 7.3 Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

AR





- 7.4 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referencia e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias ao integral cumprimento das obrigações assumidas;
- 7.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.7. Os responsáveis técnicos pelos projetos, devem apresentar registro no CREA-TO e/ou CAU-TO, e, quando for o caso, no Corpo de Bombeiros do Tocantins (em caso de elaboração de Projetos de Combate a Incêndio e Pânico).
- 7.8. Efetuar a entrega dos serviços no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das específicações do Termo e da proposta;
- **7.9.** Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias:

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **8.1.** Ceder sempre que solicitado pela contratada à estrutura da Secretaria, tanto física quanto pessoal e fornecer as informações e documentos necessários para que seus técnicos venham a utilizar e para otimizar a execução do objeto contratado.
- 8.2 É de responsabilidade da Contratante as transmissões de aprovações dos respectivos projetos nos órgãos competentes, o fornecimento dos projetos básicos do empreendimento, dos estudos laboratoriais necessários para o desenvolvimento dos projetos complementares e o fornecimento dos estudos topográficos do empreendimento.
- 8.3 Disponibilizar servidor como Fiscal do Contrato, para fazer o relacionamento com a Contratada.
- **8.4** Designar servidor para o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 8.5 Proceder ao pagamento dos serviços conforme o disposto na Cláusula Quarta deste contrato.
- **8.6** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, desde que pertinentes às mútuas obrigações assumidas.
- 8.7 Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.8 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

## CLÁUSULA NONA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

#### 9.1. Das especificações dos serviços

- **9.1.1.** A Contratada deverá entregar à CONTRATANTE os projetos até o nível executivo, elaborado em plataforma BIM, devidamente registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável, que permitam a contratação da execução das obras.
- **9.1.2.** A contratada deverá entregar os projetos complementares: fundação e estrutural (se necessário), instalações sanitárias e hidráulicas, instalações elétricas, combate a incêndio e pânico, e projetos especiais (acessibilidade, caixilhos e vidros, etc.) de acordo com a especificidade de cada projeto.
- **9.1.3**. Os projetos deverão ser norteados pelas questões que envolvam a sustentabilidade, nas suas três condicionantes, a social, a ambiental e a econômica; primando pela funcionalidade, ergonomia, acessibilidade, conforto térmico e acústico.
- **9.1.4.** A Contratada deverá realizar pelo menos uma visita técnica no local para levantamento de informações e conferência de medidas, e três visitas técnicas por projeto para esclarecimento de dúvidas durante o período de execução das obras.
- 9.1.5. Para assegurar o cumprimento das especificações do objeto serão realizadas reuniões entre o CONTRATANTE e CONTRATADA, com periodicidade a ser definida na primeira reunião. As reuniões deverão ocorrer na Secretaria Municipal de Juventude e Esportes.

3

7 V P







- 9.1.6. Os projetos deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.
- **9.1.7.** Os projetos deverão indicar todos os elementos necessários à realização da obra. Deverão ser apresentados os seguintes produtos:
- **9.1.7.1.** Representação gráfica, em escala adequada com plantas baixas, cortes e vistas necessários à completa compreensão dos serviços a serem executados e materiais empregados na obra civil bem como todos os detalhes construtivos necessários para cada edificação;
- **9.1.7.2.** Memorial descritivo com as especificações técnicas de todos os serviços equipamentos e instalações, que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos e memoriais que forem necessários;
- 9.1.7.3. Orçamento detalhado com cronograma físico-financeiro para licitação da execução da obra, incluindo planilha de composição do BDI com indicação dos índices de preços oficiais, assinado por profissional habilitado e com o registro no órgão técnico competente ART do CREA ou RRT do CAU. O orçamento deverá conter elementos de BDI descritos:
- **9.1.7.4.** Composição de todos os custos unitários da planilha, com indicação do item de referência utilizado para cada serviço, devendo as cotações serem limitadas superiormente aos preços indicados nas fontes de consulta, com a seguinte ordem de preferência:
- 9.1.7.4.1. Mediana de preços do SINAPI;
- 9.1.7.4.2. Nos casos em que o SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, ou do Distrito Federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI;
- **9.1.7.4.3.** Preços de mercado, com coleta e apresentação de três cotações dos cinco primeiros itens da curva ABC (apenas quando não houver cotação referencial no SINAPI ou tabelas oficiais):
- 9.1.7.4.4. Revistas especializadas no ramo.
- 9.2. Das Etapas De Projeto
- 9.2.1. Estudo Preliminar Arquitetura:
- 9.2.1.1. Etapa onde deverão ser realizadas as reuniões preliminares para elaboração do estudo de necessidades, necessário à concepção arquitetônica da edificação, composto por: levantamento das características funcionais das atividades de cada ambiente, dimensões, equipamentos, mobiliários, etc.;
- 9.2.1.2. Visita ao local;
- **9.2.1.3.** O estudo preliminar deve apresentar todas as configurações iniciais da solução arquitetônica proposta, considerando as principais exigências do programa de necessidades, sendo composto por um conjunto de documentos técnicos para entendimento das soluções aplicadas, já com as premissas do projeto de interiores.
- **9.2.1.4.** O Projeto Executivo é o conjunto de elementos necessários e suficientes à realização do empreendimento a ser executado, com nível máximo de detalhamento possível de todas as suas etapas, e compatibilização dos projetos;
- 9.2.1.5. Produtos a serem entregues:
- 9.2.1.5.1. Todos os itens da etapa anterior revisados e detalhados;
- 9.2.1.5.2. Composição dos custo unitários de todos os itens de serviços;
- 9.2.1.5.3. Composição das taxas de BDI (edificação e equipamento);
- 9.2.1.5.4. Compatibilização de todos os projetos.
- 9.2.2 O projeto de arquitetura e os demais projetos complementares deverão ser analisados e compatibilizados, determinando, se necessário, as alterações em cada um dos projetos a fim de evitar conflitos entre eles;
- 9.2.3 Qualquer elemento proposto que venha a interferir ou impactar na estética arquitetônica existente, deverá ser previamente aprovado pelo servidor André Aparecido Lisboa Engenheiro civil CREA n°311856/D-TO, Fone:(63)99963-2796, E-mail: andrelisboa705@gmail.com.

AB







9.2.4 Os trabalhos deverão ser rigorosamente realizados em obediência às etapas de projeto estabelecidas anteriormente e conforme cronograma físico determinado neste termo, de modo a reduzirem-se os riscos de perdas e retrabalho.

## CLÁUSULA DECIMA -DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

- 10.1. Fica designado o servidor Paulo de Oliveira Magalhães Diretor de Esportes, Fone: (63) 99915-5368, responsável pela fiscalização da execução dos serviços oriundos desta contratação, bem como pelo atesto de notas fiscais bem como pela fiscalização da execução decorrente da ARP e contrato firmado devendo este observar, no que couberem as obrigações atribuídas a Secretaria, bem como as disposições do art. 67 da lei nº8666/93.
- 10.2 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.
- 10.3 A Fiscalização exercida por interesse da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência deste Contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

- 11.1 O objeto contratado a ser executado pela Contratada será recebido com:
- a) Projeto Arquitetônico:
- b) Projeto acessibilidade;
- c) Projeto estrutural - Estrututa em concreto armado:
- d) Projeto estrutural - Estrututa metálica;
- e) Projeto de Fundações - Fundação Rasa ou Profunda em função do SPT:
- Projeto de terraplanagem, inclusas notas de serviço:
- Projetos Hidráulico e Sanitário Predial: g)
- h) Projeto de Combate e Prevenção contra incêndio:
- **i**) Projeto de Instalações Elétricas Prediais:
- j) Projeto de Instalações Elétricas Iluminação Pública (parque);
- k) Projeto SPDA:
- 1) Projeto Telecom;
- m) Projeto Executivo de Drenagem Urbana;
- n) Projeto de Orçamento;
- o) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos Projetos e do Orçamento.
- 11.2 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reimprimir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da imperícia ou descuido por parte do responsável técnico;
- 11.3 Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 79 da Lei n. º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

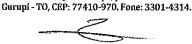
PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Secretaria Municipal de Infraestrutura os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal. No caso de rescisão administrativa amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Sr.º Secretário Municipal de Infraestrutura e de Gurupi - TO.

### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - LEI N. 8.666/93:

13.1 A CONTRATADA deverá observar e cumprir os dispositivos dos artigos 69, 70 e 71 da Lei nº, 8,666, de 08.06,94 e demais cláusulas contratuais estabelecidas na Lei n. º 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

- 14.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Contratante poderá sujeitar a Contratada às penalidades seguintes:
- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Gurupi, pelo



BR 242, KM 405, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento Faz. Santo Antônio,







prazo de até 2 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por autoridade competente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- 14.2 Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.
- 14.3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 14.4 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- 14.5 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.
- 14.6 A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
- 14.7 Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capitulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 Fica eleito o foro da cidade de Gurupi TO, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.2 E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para um só efeito legal.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de maio de 2021.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES José Carlos Arruda de Bessa. CONTRATANTE

Torumos Walson P. Als

Engenheiro Civil CREA 1016265166 Lario laviera de Varconcilos Meto

Antonio P. de Vasconcelos Neto

CÚPULA ENGENHARIA LTDA Antonio Parreira de Vasconcelos Neto

**CONTRATADA** 

Testemunhas:

169.6

- I INTERROMPER, por necessidade do serviço, o período de fruição de férias do servidor PERICLES BRAGA-NHOLO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fisioterapeuta, programadas para o período de 18 de maio a 16 de junho de 2.021, referente ao período aquisitivo de 2019/2020 e convocá-lo às suas atividades a partir do dia 03 de junho de 2.021.
- II Os 14 (quatorze) dias remanescentes do período das férias interrompidas, do servidor, serão gozados em data oportuna e não prejudiciais ao serviço público e ao servidor.
- III Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 03 de junho 2.021.

IV - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Estado do Tocantins aos 02 dias do mês de junho de 2.021.

VALDECI ALVES ROCHA JÚNIOR Secretário Municipal de Administração

## Coodernadoria de Contratos

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 023/2021

Processo administrativo nº 2021.002403 Inexigibilidade nº 017/2021. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 034/2021. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES, CNPJ nº 17.718.435/0001-79 e J. CÂMARA & IRMÃOS S/A, CNPJ nº 01.536.754/0003-95. Objeto: Prestação de serviços de publicações em Jornal diário de grande circulação no Estado (Jornal Daqui). Valor estimado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Data de Assinatura: 05/05/2021.

### JOSE CARLOS ARRUDA DE BESSA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES

### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 033/2021

Processo administrativo nº 2021.004080 Dispensa nº 079/2021. Portaria de Dispensa de Procedimento Licitatório nº 079/2021. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES, CNPJ nº 17.718.435/0001-79 e CÚPULA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 27.402.782/0001-41. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura destinados à elaboração dos projetos arquitetônico e complementares necessários e fundamentais para a implantação do espaço Estação da Cidadania. Valor estimado: R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais). Data de Assinatura: 25/05/2021.

JOSE CARLOS ARRUDA DE BESSA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2021 1000

Contratação direta com base no Art. 24, II da Lei nº 8.666/1993. Processo administrativo nº 2021.003948. Partes: FUNDO MUNICIPA!. DE DESEVOLVIMENTO DO TRÂN-SITO E TRANSPORTE, CNPJ nº 35.645.468/0001-18 e FERNANDO ROSENO DA CRUZ, CPF nº 003.091.451-55. Objeto: Prestação de serviços na contratação de 01 (um) intérprete de libras, para evento (Audiência Pública) sobre Transporte Público. Valor: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais). Data de Assinatura: 28/05/2021.

JENIL SON ALVES DE CIRQUEIRA GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE

# Comissão Permanente de Licitações

## EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 001 À ARP Nº 037/2020.

Processo nº 2021.003088. Ato: Adesão Parcial nº 001 à ARP nº 037/2020, oriunda do Pregão Presencial nº 014/2020 – SRP, Processo Licitatório nº 2019.02.062579. Partes: Fundação Unirg de Gurupi - TO (Órgão Gerenciador), Secretaria Municipal de Administração de Gurupi - TO (Carona). Objeto: AQUISIÇÃO DE CARTUCHO DE TONERS. Fornecedor: OLIVEIRA & VAGAS LTDA – ME, CNPJ 04.027.487/0001-57. Assinatura: 02/06/2021. Valdecir Alves Rocha Júnior – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

# EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO № 004 À ARP № 037/2020.

Processo nº 2021.004019. Ato: Adesão Parcial nº 004 à ARP nº 037/2020, oriunda do Pregão Presencial nº 014/2020 — SRP, Processo Licitatório nº 2019.02.062579. Partes: Fundação Unira de Gurupi - TO (Órgão Gerenciador), O Instituto de Previdência Social Do Município de Gurupi - TO (Carona). Objeto: AQUISIÇÃO DE CARTUCHO DE TONERS. Fornecedor: OLIVEIRA & VAGAS LTDA — ME, CNPJ 04.027.487/0001-57. Assinatura: 02/06/2021. KÁRITA CARNEIRO PEREIRA SCOTTA — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI - TO — GURUPI PREV.

# Junta Médica Oficial

#### PORTARIA Nº. 458, DE 02 DE JUNHO DE 2.021.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidac e Temporária o servidor público municipel."